

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - LITORAL SUL

Estudo Técnico Preliminar 92/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25060.001360/2025-10

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente demanda refere-se à **necessidade de implantação de solução de abastecimento de água por meio da perfuração de poços tubulares profundos** nas **Aldeias Indígenas Pyhau e Karugwa**, visando garantir o **acesso contínuo, seguro e adequado à água potável**, em conformidade com os princípios do direito à saúde, à dignidade humana e à atenção diferenciada aos povos indígenas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena	EDGAR PYPCAK

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As Aldeias Pyhau e Karugwa apresentam **déficit no abastecimento regular de água potável**, o que compromete:

- As condições de higiene e saneamento básico;
- A prevenção de doenças de veiculação hídrica;
- O funcionamento adequado das ações de saúde básica desenvolvidas nas comunidades.

4.2. A perfuração de **poços tubulares profundos** mostra-se a alternativa **mais viável técnica, econômica e sanitariamente**, considerando as características hidrogeológicas regionais e a inexistência de sistemas públicos de abastecimento que atendam às aldeias.

4.3. O serviço realizado e o cumprimento do objeto deverá ser exercido por profissionais técnicos especializados e habilitados na parte administrativa/inspeção, bem como nos serviços operacionais. Neste caso, para a verificação dos serviços, cumprimento do cronograma físico-financeiro e cumprimento do projeto executivo e às normas técnicas, cita-se em especial o Geólogo e o Encarregado de Obras.

4.3.1. Geólogo: Deverá exercer o acompanhamento da obra, interpretação do projeto executivo e elaboração dos documentos exigidos pela fiscalização, bem como a Planilha de medição e o Diário de Obras. Deverá ser o responsável técnico pela obra.

4.3.2. Encarregado de Obras: Será o responsável técnico por repassar os serviços designados pelo Engenheiro Civil, à equipe operacional e acompanhamento dos serviços in loco. O profissional responsável técnico pela empresa, bem como a própria, deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA/CAU para a comprovação de capacidade técnica na execução. A certidão deverá demonstrar a execução dos serviços abaixo mencionados, registrados na ART.

4.4. Aptidão frente a regularidade jurídica, fiscal, econômica/contábil, trabalhista, idoneidade e social. Garantia da qualidade dos serviços com disponibilidade de pessoal qualificado voltado à eficácia e eficiência dos recursos empregados.

4.5. Observância as normas e leis, inclusive a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. São requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, em atenção ao disposto Art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 (2021), os seguintes:

Requisitos de sustentabilidade:

4.6. Durante a futura execução dos serviços deverão ser observados:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- Aquisição de equipamentos de material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, e que reduzam a necessidade de manutenção.

4.7. Durante o projeto buscará o atendimento aos parâmetros de acessibilidade.

Vedação de marcas ou modelos:

4.8. A experiência prévia da Administração com contratações similares não resultou em processo administrativo para vedação de determinada marca ou produto. Desta forma, não será acionado o disposto no artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação:

4.9. Não há, a princípio, impedimento para a subcontratação de partes do objeto, tais como o fornecimento de bens específicos ou a execução de serviços com mão-de-obra especializada. As parcelas principais do objeto, que não poderão ser subcontratadas, e demais regras serão definidas no edital.

Garantia da Contratação:

4.10. Haverá a exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria:

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Entretanto, nos termos da Lei, poderá ser apresentada declaração de conhecimento, conforme modelo disponibilizado no Edital.

5. Justificativa

5.1. Os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos para a contratação da perfuração de poços tubulares profundos nas Aldeias Pyhau e Karugwa decorrem da necessidade de assegurar a **efetividade, a segurança sanitária, a durabilidade da solução adotada e a adequada aplicação dos recursos públicos**, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A exigência de **execução da perfuração conforme normas técnicas da ABNT** justifica-se pela necessidade de garantir a **integridade estrutural do poço**, a proteção do aquífero e a redução de riscos de colapso, contaminação ou perda de vazão, assegurando a longevidade da infraestrutura implantada.

5.3. A definição da **profundidade do poço com base em estudos hidrogeológicos e geofísicos prévios** é imprescindível para mitigar o risco de insucesso da perfuração, evitando a execução de poços improdutivos ou com vazão insuficiente, o que poderia gerar desperdício de recursos públicos e necessidade de novas contratações.

5.4. A exigência de **fornecimento e instalação de revestimentos, filtros, pré-filtros e equipamentos de bombeamento adequados** decorre da necessidade de garantir a **qualidade da água captada**, a eficiência do sistema de extração e a compatibilidade entre os componentes, prevenindo falhas operacionais e custos adicionais de manutenção.

5.5. A realização de **testes de bombeamento**, incluindo ensaios de vazão, rebaixamento e recuperação do nível d'água, é requisito essencial para comprovar a **capacidade produtiva do poço**, subsidiar o correto dimensionamento do sistema de bombeamento e assegurar a viabilidade do abastecimento contínuo às comunidades atendidas.

5.6. A obrigatoriedade de **análises físico-químicas e bacteriológicas da água** justifica-se pela necessidade de assegurar que a água fornecida esteja em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente, resguardando a saúde das populações indígenas e prevenindo riscos epidemiológicos.

5.7. Por fim, o atendimento às **normas ambientais e sanitárias vigentes** constitui requisito indispensável para garantir a regularidade da contratação, a mitigação de impactos ambientais e a conformidade do empreendimento com a legislação aplicável, evitando responsabilizações futuras da Administração Pública.

5.8. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para os serviços especificados acima.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Fundamentação:

6.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento e à análise das **soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade de abastecimento de água potável** das Aldeias Indígenas Pyhau e Karugwa, considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos, sanitários e ambientais, bem como as especificidades territoriais e socioculturais das comunidades atendidas.

6.1.2. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial para a fase preparatória da contratação, pois subsidia a tomada de decisão quanto à melhor solução para atender às necessidades da Administração. Dessa forma, foram analisados critérios técnicos, econômicos e operacionais para definir a abordagem mais vantajosa, considerando a viabilidade de diferentes modelos de contratação. Além disso, a fundamentação desta contratação está respaldada pelos seguintes aspectos:

- **Princípios da Administração Pública:** A escolha da metodologia de contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e competitividade, garantindo que o processo seja conduzido de maneira transparente e vantajosa para o interesse público.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O levantamento de mercado demonstrou que a adoção de metodologias de contratação específicas pode reduzir custos, otimizar prazos e assegurar maior qualidade na entrega do empreendimento.
- **Melhores Práticas de Mercado:** Foram analisadas experiências anteriores e estudos setoriais que indicam as abordagens mais eficientes para execução de projetos de natureza similar, priorizando soluções que garantam a compatibilidade técnica e a sustentabilidade da iniciativa.

6.1.3. Com base nesses fundamentos, a contratação proposta busca alinhar-se às diretrizes normativas e estratégicas, assegurando que o projeto seja executado de forma planejada, segura e dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela legislação vigente.

6.2. Levantamento de Mercado e Práticas Identificadas:

6.2.1. Foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas:

6.2.1.1. Captação de Água Superficial (Rios, Córregos ou Nascentes)

6.2.1.1.1. A captação de água superficial, embora disponível em determinadas regiões, apresenta **limitações técnicas e sanitárias relevantes**, especialmente em áreas indígenas, tais como:

- Elevada **sazonalidade hídrica**, com variações significativas de vazão ao longo do ano;
- Maior **susceptibilidade à contaminação** por agentes biológicos, químicos e resíduos orgânicos;
- Necessidade de **sistemas de tratamento mais complexos**, com custos elevados de implantação, operação e manutenção;
- Maior risco de interrupção do abastecimento em períodos de estiagem.

6.2.1.1.2. Diante dessas limitações, esta alternativa não assegura regularidade nem qualidade da água compatíveis com as necessidades das aldeias.

6.2.2. Abastecimento por Transporte de Água (Caminhão-Pipa ou Sistemas Temporários)

6.2.2.1. O abastecimento por meio de transporte de água configura-se como solução **emergencial e transitória**, sendo tecnicamente inadequada como resposta permanente, em razão de:

- **Alto custo operacional recorrente**, onerando continuamente a Administração Pública;
- Risco elevado de **descontinuidade do fornecimento**;
- Impossibilidade de garantir controle permanente da qualidade da água;
- Incompatibilidade com os princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade**.

6.2.3. Perfuração de Poço Tubular Profundo

6.2.3.1. A análise comparativa das alternativas demonstra que a **perfuração de poço tubular profundo** apresenta a **melhor relação entre custo, benefício, segurança sanitária, sustentabilidade e eficiência**, atendendo de forma plena ao interesse público e às necessidades específicas das Aldeias Pyhau e Karugwa.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviço emitido pelo Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental – SESANI, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

7.2. O prazo para execução da obra será em 2 (dois) meses de acordo com o cronograma físico - financeiro.

7.3. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.6. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

7.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.8. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

7.9. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.11. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

7.12. Na hipótese da verificação a que se refere não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

7.13. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa de custos será elaborada com base em:

- Tabelas públicas de referência (SINAPI, SBC, ou equivalentes)

8.2. Os valores finais serão detalhados na fase de Termo de Referência.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. Valor estimado da contratação: **R\$ 497.847,68 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**

9.2. A estimativa é detalhada com base nas Especificações Técnicas e Projetos elaborados, gerando o orçamento descritivo. Este é elaborado conforme o Decreto nº 7.983, com a base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO). Quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês de referência.

9.3. E nos casos onde o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SICRO.

9.4. Além do custo direto, conforme Súmula TCU nº 258, há o respectivo cálculo de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI). A metodologia adotada fundamenta-se no Acórdão TCU nº 2.622, que possui o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Conforme disposto no art. 9º, Inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133 (2021), deve ser apresentada a justificativa para o não parcelamento da solução. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40, inciso V, alínea b, de forma a propiciar a ampla participação, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 40. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.2. Da análise do objeto verifica-se que este é indivisível, um sistema único e integrado. Os serviços de perfuração, revestimento e testes são interdependentes e relacionados, cuja divisão implicaria em inviabilização de cronograma e alto risco ao conjunto do objeto pretendido.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso VIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133 (2021), não é de conhecimento no momento a existência de contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação. Se forem identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis em momento oportuno por intermédio do SIASG e a Fiscalização tomará ciência do fato para acompanhar.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A pretendida contratação está em consonância com o instrumento de planejamento estratégico da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), o Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI (2024-2027) e previsto no Planejamento Anual de Contratações - PAC 2026.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Com a contratação destinada à perfuração de poços tubulares profundos nas Aldeias Pyhau e Karugwa, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Garantia de abastecimento contínuo e regular de água potável**, com qualidade compatível aos padrões sanitários vigentes, assegurando condições adequadas de consumo humano.
- **Redução de riscos sanitários e epidemiológicos**, contribuindo para a prevenção de doenças de veiculação hídrica e para a melhoria das condições de saúde das comunidades indígenas atendidas.
- **Fortalecimento das ações de atenção primária à saúde indígena**, possibilitando a execução adequada das atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde nas aldeias.
- **Autonomia hídrica das comunidades**, com diminuição da dependência de soluções emergenciais, como o transporte de água por caminhão-pipa, promovendo sustentabilidade operacional.
- **Racionalização dos gastos públicos**, mediante a adoção de solução estrutural com menor custo de operação e manutenção a médio e longo prazo, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.
- **Melhoria das condições de saneamento ambiental**, impactando positivamente a qualidade de vida e o bem-estar das populações indígenas.
- **Atendimento ao interesse público e às diretrizes institucionais**, assegurando conformidade com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Nos termos do disposto no Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133 (2021), deverão ser adotadas as seguintes providências:

14.1.1. Do Planejamento:

- Elaborar os projetos de arquitetura e engenharia necessários para o objeto, bem como demais documentos técnicos de licitação, a saber: Especificações Técnicas, Memoriais, Orçamento Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.

14.1.2. Fiscalização de Obras:

- Tomar conhecimento da demanda para futura nomeação de Fiscal Administrativo e/ou Técnico, para acompanhamento da execução.
- Verificar a necessidade de capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão contratual.

14.1.3. Seção de Aquisições, Licitações e Contratos:

- Tomar conhecimento da demanda para elaborar o cronograma de licitações do DSEI/LSUL para o ano.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Toda atividade de engenharia é, em sua essência, geradora de impactos ambientais, tais como resíduos de construção civil, uso de madeira e poluição sonora. Entretanto, os projetos e orçamentos elaborados devem prever medidas mitigadoras, anteriormente citadas nos Critérios de Sustentabilidade, nos termos do disposto no art. 9º, Inciso XII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133 (2021).

15.2. Com base no levantamento preliminar, foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais relacionados ao projeto:

- Alteração do solo: Desmatamento, movimentação de terra, escavações e compactação, que podem gerar erosão, perda de fertilidade e assoreamento de corpos hídricos.
- Geração de resíduos sólidos: Produção de resíduos de construção e demolição (RCD), bem como resíduos orgânicos e recicláveis provenientes do canteiro de obras.
- Impacto sobre a fauna e flora: Alterações no habitat natural devido ao desmatamento ou intervenção em áreas de preservação permanente (APPs), caso aplicável.
- Consumo de recursos naturais: Extração de materiais como areia, brita, madeira e água, podendo pressionar recursos naturais locais.
- Emissão de poluentes: Liberação de partículas, poeira, gases de efeito estufa e poluição sonora durante a execução do projeto.
- Alterações em corpos hídricos: Possibilidade de contaminação de recursos hídricos pela liberação inadequada de resíduos ou efluentes.

15.3. Medidas Mitigadoras e de Controle

Para minimizar os impactos ambientais identificados, serão adotados as seguintes medidas:

- Gestão de resíduos: Implantação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, armazenamento adequado, reutilização e descarte em locais licenciados.
- Controle de emissões: Utilização de equipamentos com baixa emissão de poluentes e práticas para minimizar a poeira e o ruído, como barreiras acústicas e umidificação do solo.
- Preservação do solo e da vegetação: Delimitação de áreas de intervenção, controle de erosão com o uso de barreiras físicas e revegetação das áreas impactadas ao término das obras.
- Proteção de corpos hídricos: Implementação de barreiras de contenção para evitar o carreamento de sedimentos e o controle de possíveis vazamentos de produtos químicos.
- Uso racional de recursos naturais: Priorização de materiais sustentáveis e reutilizáveis, além do monitoramento e controle do consumo de água e energia durante a execução.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises técnicas, administrativas, econômicas e ambientais realizadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação destinada à perfuração de poços tubulares profundos nas Aldeias Indígenas Pyhau e Karugwa, tendo em vista o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, considerando as características hidrogeológicas da região, a disponibilidade de tecnologia e de empresas especializadas no mercado, bem como a compatibilidade do objeto com as normas técnicas e sanitárias vigentes. Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação revela-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a adoção de solução estrutural reduz custos recorrentes associados a medidas emergenciais de abastecimento, promovendo a racionalização do gasto público e a eficiência na aplicação dos recursos. No que se refere à viabilidade operacional, a execução do objeto é plenamente exequível, considerando as condições de acesso às aldeias, a possibilidade de planejamento logístico e a definição clara dos requisitos da contratação, permitindo adequado acompanhamento e fiscalização.

Quanto aos aspectos ambientais e legais, os impactos decorrentes da execução são considerados localizados, temporários e mitigáveis, desde que observadas as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis, não havendo óbices legais que impeçam a implementação da solução.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, recomendando-se o prosseguimento do processo para a elaboração do Termo de Referência e adoção das providências subsequentes.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDSON ANTONIO DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 11:14:49.